



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 332
de 27/03/1992**

Autoriza o Prefeito Municipal, em nome do Município, a solicitar parcelamento de débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, em nome do Município, autorizado a solicitar o parcelamento de débitos vencidos e apurados junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, em seis anos, mediante a vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 27 dias do mês de março de 1992.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal